

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES	013/2026	17/09/2026
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 20/2026		
E-MAIL:	TELEFONE:	
3a.sl@codevasf.gov.br	(87) 3866-7742	
ASSUNTO:		
SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 20/2026		

RESPOSTA AOS TERMOS DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO INTERPOSTO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90020/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59530.001668/2025-95-e

INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Resumo da Impugnação - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em face das disposições constantes do Pregão Eletrônico SRP nº 20/2026, especialmente quanto à formação do GRUPO IV – KIT IV – AGROINDÚSTRIA DE POLPA DE FRUTAS, requerendo a revisão do critério de agrupamento e o desmembramento dos itens, especialmente os itens 36 e 38.

Da resposta sobre a impugnação do Edital SRP nº 20/2026: Conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar (Item 06) e Termo de Referência (Anexo I): A licitação é realizada por grupos devido à interdependência técnica dos equipamentos que compõem o kit de agroindústria. Em certames anteriores divididos por itens, a pulverização de fornecedores causou entregas fracionadas, atrasos e desfalques na composição dos kits, atrasando a estruturação das atividades produtivas. O agrupamento garante a entrega simultânea de todo o maquinário necessário para a plena operação dos beneficiários, resguardando a eficiência, o interesse público, a padronização, a economia de escala, a logística de entrega e a redução dos riscos de atraso e fornecimentos incompletos ocorridos em contratações anteriores.

Além disso, o próprio Termo de Referência registra que:

- houve problemas em licitações por item em experiências anteriores;
- a aquisição por grupo visa garantir a composição integral dos kits;

- a contratação por diversos fornecedores gerou atrasos na estruturação das cadeias produtivas;
- os itens possuem correlação funcional para implantação completa da agroindústria;

Ainda em relação ao princípio da eficiência, interesse público e economia em escala a divisão dos grupos poderia acarretar aumento dos custos administrativos, logísticos, de gestão contratual e ainda em atrasos na implantação das unidades produtivas. No caso específico dos itens 36, 37 e 38, observa-se que:

- a envasadora pneumática (item 36) depende de compressor de ar (item 37);
- a seladora contínua (item 38) integra a mesma linha operacional de processamento e embalagem da polpa;

Os equipamentos solicitados no referido grupo compõem uma etapa produtiva sequencial na agroindústria, não se tratando de equipamentos aleatórios reunidos artificialmente. A alegação da impugnante de que atua apenas com envasadoras não é suficiente para obrigar a Administração a parcelar o objeto, pois o parcelamento não é regra absoluta. A legislação exige sua adoção apenas quando for técnica e economicamente vantajoso para a Administração.

Não se verifica qualquer restrição indevida à competitividade, uma vez que o edital e seus anexos não exigem a participação de fabricante específico, permitindo a participação de distribuidores e revendedores. Ademais, todos os grupos estão disponibilizados para ampla concorrência, inexistindo qualquer impedimento para que um mesmo fornecedor comercialize equipamentos de diferentes fabricantes, o que assegura a observância dos princípios da isonomia e da competitividade.

Dessa forma, não restou demonstrada ilegalidade ou restrição indevida à competitividade capaz de justificar a alteração do Edital.

DECIDE-SE pelo conhecimento da impugnação, por tempestiva, e, no mérito, pelo seu INDEFERIMENTO, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 20/2026.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

TAYNÁ BARBOSA CORREIA

CHEFE SUBSTITUTA DA SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES - 3ª SL
